



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA  
ESTADO DO PARANÁ**

**MINUTA DE TERMO DE RESPONSABILIDADE DE USO Nº 001/2013**

**TERMO DE RESPONSABILIDADE DE USO QUE  
ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE  
CORONEL VIVIDA E A CENTRAL DE  
ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DE  
CORONEL VIVIDA**

Pelo presente instrumento, de um lado, a Prefeitura Municipal de Coronel Vivida, doravante denominada PREFEITURA, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, FRANK ARIEL SCHIAVINI, portador da Carteira de Identidade nº 5.767.644-2 SSP/PR e do CPF nº 938.311.109-72, e de outro lado, a CENTRAL DE ASSOCIAÇÕES DE PRODUTORES RURAIS, inscrita no CNPJ sob nº 026.194.70/0001--63, com sede central à Rua XV de Novembro S/N sala 08, no Município de CORONEL VIVIDA, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. ADRIANO NUNES DE OLIVEIRA portador da Cédula de Identidade nº 5.644.303-7 e do CPF nº 905575149-91, no uso das atribuições que lhes são conferidas, resolvem celebrar o presente Termo, mediante as disposições expressas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente instrumento tem como objeto a regulamentação para o uso de equipamentos e material permanente de propriedade do Município de Coronel Vivida, adquiridos com recursos oriundos do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, através do Plano de Trabalho aprovado e registrado no SICONV sob o nº 769738/2012, conforme relação a seguir:

Item	Qtde.	Discriminação do bem	Registro patrimonial
01	01	Plantadeira Adubadora de arrasto, nova Pantográfica, com 7 linhas para soja e milho, com triplo disco mais sulcador para milho, com caixa de polietileno, rosca sem fim e compactador em V marca KF	03.474
02	01	Ensiladeira nova completa, com a fiador de facas, rodas de apoio, com sistema de quebra de grãos, acionamento hidráulico da bica, capacidade mínima de 25 t/h, plataforma para colher milho na linha, potencia de 50CV. Marca Netz, modelo Lo Brava	03.455



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

03	01	Carreta Agrícola metálica, nova, hidráulica, basculante, capacidade de 5 toneladas, com rodado tandem com chapa metálica com kits pistão e mangueiras com 4 rodas e pneus novos, da marca Metalmax.	03.466
04	01	Carreta Agrícola metálica, nova, hidráulica, basculante, capacidade de 5 toneladas, com rodado tandem com chapa metálica com kits pistão e mangueiras com 4 rodas e pneus novos, da marca Metalmax.	03.467
05	01	Carreta Agrícola metálica, nova, hidráulica, basculante, capacidade de 5 toneladas, com rodado tandem com chapa metálica com kits pistão e mangueiras com 4 rodas e pneus novos, da marca Metalmax.	03.468
06	01	Carreta Agrícola metálica, nova, hidráulica, basculante, capacidade de 5 toneladas, com rodado tandem com chapa metálica com kits pistão e mangueiras com 4 rodas e pneus novos, da marca Metalmax.	03.469
07	01	Carreta Agrícola metálica, nova, hidráulica, basculante, capacidade de 5 toneladas, com rodado tandem com chapa metálica com kits pistão e mangueiras com 4 rodas e pneus novos, da marca Metalmax.	03.470
08	01	Ditriduidor de adubo orgânico e calcário, novos, com esteira dupla, com rodado tandem, com pneus novos, capacidade de 5 toneladas, marca IAC, modelo DAS 5000	03.453
09	01	Ditriduidor de adubo orgânico e calcário, novos, com esteira dupla, com rodado tandem, com pneus novos, capacidade de 5 toneladas, marca IAC, modelo DAS 5000	03.454
10	01	Roçadeira nova com roda, transmissão Direta, largura de corte mínima de 1,70 metros, com embreagem, da marca Becker	03.465

**Parágrafo único** – Fazem parte integrante do presente Termo as notas fiscais dos equipamentos adquiridos pelo município, das quais anexamos uma cópia.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA  
ESTADO DO PARANÁ**

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESTINAÇÃO E DO USO**

O Uso dos equipamentos deverão obedecer o abaixo discriminado:

§ 1º) - A ASSOCIAÇÃO se obriga a zelar pela perfeita manutenção e conservação de todos os bens sob sua responsabilidade, como também fazer a reposição de peças que eventualmente forem necessárias e arcar com todas as despesas inerentes.

§ 2º) – A utilização dos equipamentos a que se refere a Cláusula Primeira limita-se ao desenvolvimento de atividades relacionadas aos pequenos e médios agricultores, objetivando a estruturação e o fortalecimento da assistência técnica e extensão rural, não podendo haver destinação para quaisquer outros fins, não sendo admitido aliená-los ou oferecê-los em garantia de quaisquer obrigações.

§ 3º) – Devem ser respeitadas as orientações do manual do fabricante quanto à manutenção preventiva, trocas de óleo e lubrificantes, esforço máximo dos equipamentos e regras de segurança na utilização do mesmo e no trânsito.

§ 4º) – utilização de equipamentos de proteção individual – EPI;

§ 5º) – Os operadores deverão estar atentos a qualquer suspeita de mau funcionamento dos equipamentos, se necessário deverá suspender o uso e comunicar ao seu superior imediato quando da constatação de eventuais problemas com os equipamentos.

§ 6º) – A manutenção deverá ser realizada por profissional qualificado, dando preferência à manutenção autorizada do fabricante e será de responsabilidade da ASSOCIAÇÃO que receber os equipamentos.

§ 7º) – A reposição de peças danificadas deverá atender as especificações do fabricante;

§ 8º) – Devem-se adquirir peças com origem comprovada e certificadas pelo INMETRO, obedecendo sempre a lei de licitações;

§ 9º) – Deverá ser utilizado combustível (óleo diesel), fornecido por posto ou distribuidor devidamente cadastrado na Prefeitura, com qualidade comprovada pelos órgãos respectivos;

§ 10) – Os lubrificantes devem atender as especificações do fabricante assim como as normas internacionais de qualidade;

§ 11) – Os elementos filtrantes devem ser os recomendados pelo fabricante para cada tipo de equipamento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

§ 12) – Antes de realizar os serviços com o equipamento deverá ser aferido no local onde irá se trabalhar se existe algo que possa danificar os equipamentos ou impossibilitar o seu uso correto;

§ 13) – Os operadores deverão efetuar controle das horas trabalhadas, assim como o correto controle de gasto de combustíveis e manutenção, através de sistema informatizado e de acordo com o modelo de Planilha fornecido pela PREFEITURA;

§ 14) – Deve estar expressamente autorizado pelos órgãos competentes quanto à utilização dos equipamentos em áreas de preservação permanente – APP e outras áreas sujeitas a embargos;

§ 15º) – Constatando-se o uso dos equipamentos para finalidade diversa daquela especificada no objeto, a PREFEITURA efetuará o recolhimento imediato do mesmo.

§ 16) – A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural em conjunto com o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, através de ato próprio, regulamentará a prestação de serviços dos equipamentos. Haverá a participação da entidade de classe representativa dos produtores rurais para contemplar de forma prioritária os agricultores em regime de economia familiar e os locais de trabalho dos equipamentos será definido por ordem de prioridades e número de produtores, por ato próprio da Secretaria e do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO DOMÍNIO DOS BENS**

Os equipamentos, objeto deste termo, permanecerão sob o domínio do Município de Coronel Vivida, ficando impossibilitada a alienação do mesmo por parte da ASSOCIAÇÃO.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO**

O presente Termo vigorará pelo prazo de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado por igual período, caso haja acordo entre as partes.

**CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO**

O presente Termo será rescindido, quer pela inobservância das condições estipuladas, sujeitando a parte inadimplente a indenização por perdas e danos, quer



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA  
ESTADO DO PARANÁ**

pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexecutável.

**CLÁUSULA SEXTA – DO FORO**

As partes desde já elegem o foro da Comarca de Coronel Vivida, Estado do Paraná, para dirimir as dúvidas e questões oriundas do presente instrumento, e as cláusulas e condições aqui omissas serão supridas pelas leis em vigor.

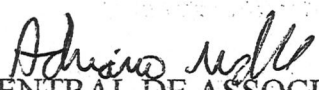
**CLÁUSULA SETIMA – DO CUMPRIMENTO**

A Associação devere cumprir com as instruções da Normativa CCI Nº 004/2013 de 09 De Julho de 2013.

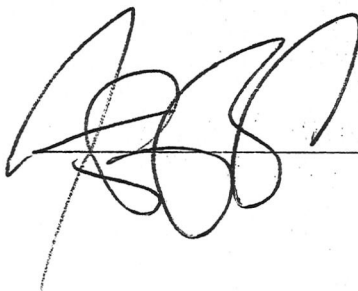
E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Coronel Vivida, 09 DE AGOSTO DE 2013.  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA

  
FRANK ARIEL SCHIAVINI  
PREFEITO MUNICIPAL

  
CENTRAL DE ASSOCIAÇÕES DE PRODUTORES RURAIS  
PRESIDENTE: ADRIANO NUNES DE OLIVEIRA

Testemunhas:

  
\_\_\_\_\_